PROCESSO ADMINISTRATIVO 0177 ASSINADO ELETRONICAMENTE FL. _____ COMISSÃO SÃO GONÇALO DO AMARANTE

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de resposta de pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 055.2024-SAS, cujo objeto é LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFANTIS E BARRACAS GOURMET, COMPREENDENDO PIPOCAS DE MILHO E ALGODÃO DOCE PARA AÇÕES DE RECREAÇÃO, LAZER E INTERAÇÃO SOCIAL, DURANTE ATIVIDADES DE PROGRAMAS E PROJETOS EXECUTADOS POR MEIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE, conforme exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. A impugnação foi apresentada pela empresa STONE EDITORA E COMERCIO EM GERAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.432.495/0001-69, recebido pela plataforma M2A Tecnologia, 14 de outubro de 2024.

2. DA LEGITIMIDADE E ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

Nos termos do caput do Art. 164 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

> *Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*

2.1. INADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO:

Nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do edital em questão, as impugnações devem ser dirigidas corretamente ao órgão responsável pela licitação, contendo fundamentação específica relacionada ao objeto do certame. O documento impugnado foi endereçado a outra municipalidade, mencionando um edital distinto e um objeto incompatível com o desta licitação.

O erro no endereçamento, número do pregão e divergência do objeto impossibilitam a análise de mérito, uma vez que o conteúdo da impugnação não guarda relação com o processo licitatório em andamento no município de São Gonçalo do Amarante-CE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0178 ASSINADO ELETRONICAMENTE COMISSÃO SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Vejamos:

STONE

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS - SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2024

STONE EDITORA E COMERCIO EM GERAL LTDA, empresa privada devidamente inscrita no CNPJ nº 51.432.495/0001-69, com endereço na Rua Professor João de Barro, nº 45, 1º andar, sala 04, Bairro Chácaras São Luís, Guarulhos, SP, vem respeitosamente a vossa presença, por seu representante legal *in fine assinado*, no prazo de lei, *ex vi* do art. 164, I da Lei 14.133/21, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Pregão Eletrônico 36/2024 para contratação de empresa, pelas razões de fato e de direito a seguir:

Em 17/10/2024 será realizado o Pregão Eletrônico 36/2024, pela Prefeitura de CORDEIRÓPOLIS-SP com o objeto:

3. DO MÉRITO

Primeiramente, imperioso ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/21, conforme segue:

> "Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657."

Além de não atender aos requisitos de admissibilidade, o mérito da impugnação também é questionável. As alegações de existência de aglutinação foi abordade de forma

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0179
ASSINADO ELETRONICAMENTE
FL.
COMISSÃO
SÃO GONÇALO DO AMARANTE

generalizada, o que, dada a incoerência entre o objeto mencionado (fornecimento de kits de livros e materiais pedagógicos) e o verdadeiro objeto do Pregão Eletrônico nº 055.2024-SAS (locação de brinquedos infantis e barracas gourmet), torna impossível para o pregoeiro determinar se o equívoco está restrito apenas ao endereçamento, ao número do pregão ou se permeia todo o conteúdo da impugnação. O erro pode ter ocorrido tanto na fundamentação quanto na própria anexação de um documento incorreto, comprometendo a clareza e a pertinência do pleito.

4. DA TEMPESTIVIDADE DA RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO

III – DECISÃO

Diante do exposto, verifica-se que a impugnação não atende aos requisitos de admissibilidade, uma vez que se refere a edital e objeto licitatório distintos. Assim, **nega-se provimento** à impugnação apresentada.

São Gonçalo do Amarante/CE, 22 de outubro de 2024.

GILBERTO UCHOA DO NASCIMENTO
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL